



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº [INDICAR Nº DE PROTOCOLO

"Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. "

Autor: Bancada Feminina

Relator: Deputado Mário Motta

Voto Vista: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designada para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Bancada Feminina, que *"Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. "*

O projeto aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual houve parecer pela aprovação com emendas pelo relator com posterior voto complementar com nova emenda ao projeto.

É o relatório.

II VOTO

Em razão do escopo desta Comissão, corroboro com o Voto e seu complemento pelo relator (Evento 6 e 9), já avaliado pelo Deputado Relator, contudo pondero a necessidade de emenda em relação a abrangência do projeto e quanto a obrigatoriedade de participação no programa.

Friso que o projeto é meritório e deve alcançar não somente às mulheres, mas também crianças, adolescentes, idosos, enfim, todas as vítimas de violência doméstica ou familiar. Também pontuo que a obrigação de participação no programa por meio administrativo, fere as garantias individuais em caso seja reconhecida a absolvição do "suposto agressor", pode gerar o dever do Estado em indenizá-lo, assim aumentando a despesa pública.

Em suma, as alterações ora propostas no substitutivo global apresentado, versam:

1. sobre a amplificação dos agressores que podem integrar estes Grupos Reflexivos, pois integram também outras vítimas que não mulheres;
2. inaplicabilidade da obrigação de participação do grupo por medida administrativa; e
3. tornar explícita a faculdade do aporte financeiro pelo Poder Executivo (emenda relator integrada ao substitutivo).

Com a emenda substitutiva global ora proposta, fica garantida a inclusão no Programa Reflexivo a participação de todos que se voluntariem e aos referentes a medidas judiciais, ao qual terá o contraditório garantido, excluída a obrigação referente a medidas administrativas, bem como a ampliação da base de agressores que possam a vir integrá-lo, por meio da extensão das vítimas atendidas.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº0014/2022 **com a Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 13/09/2023, às 09:12.
